

RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – PROF-ARTES

Aprova procedimentos relativos à comprovação de proficiência em língua estrangeira.

O presidente do Conselho Gestor do Mestrado Profissional em Artes (PROF-ARTES), no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião de 09 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos deverão comprovar a proficiência em leitura de língua estrangeira até o 18 (décimo oitavo) mês do curso.

Art. 2º A comprovação será realizada através da apresentação de um certificado, atestado ou declaração de proficiência emitida por instituição reconhecida por cada IES Associada.

Art. 3º A proficiência deverá ser comprovada nas seguintes línguas: inglês, espanhol, francês ou outra língua relacionada com a pesquisa do aluno mediante solicitação acompanhada de justificativa apresentada pelo orientador.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado local do PROF-ARTES.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 09 de março de 2015.



Prof. Dr. André Luiz Antunes Neto Carreira

Coordenador Nacional do PROF-ARTES/CEART/UDESC